LEI N. 835, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006.

Cria o cargo de Monitor de Artes e Educação do Município de Beberibe e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o cargo de Monitor de Artes e Educação no Município de Beberibe, destinado ao ensino de artes cênicas como dança e teatro, música instrumental, canto coral, artesanato, artes plásticas, esportes, informática básica, cursos profissionalizantes nessas áreas e em quaisquer modalidades de natureza sócio-cultural-educacional.

Parágrafo único. É obrigatória a experiência comprovada, além da formação no Ensino Fundamental Completo, para os cargos constantes do *caput* deste artigo.

Art. 2º Os cargos constantes do art. 1º desta Lei serão lotados nas Secretarias de Educação, Ação Social, Cultura, Saúde e do Esporte e Juventude, ou outra que venha a substituí-las.

Art. 3º A forma de pagamento dos Monitores de Artes e Educação dar-se-á por hora aula, com pagamento mensal, com valores a serem descritos por Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A forma de contratação dos Monitores de Artes e Educação dar-se-á por Contrato Temporário, conforme o art. 154, inciso XIV da Constituição Estadual do Ceará, bem como o inciso XI do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Beberibe.

Art. 5º Ficam convalidados os contratos temporários cujo objeto seja o exercício das atividades aqui regulamentada, firmados até a data de aprovação desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, em 17 de fevereiro de 2006.

MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA
Prefeito Municipal de Beberibe